



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

Envie-se as comissões competentes
para os devidos pareceres.

Sala Vinte de Janeiro, 03 de 08 de 20 22



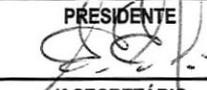
PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Apreciado pelas comissões
inclua-se na ordem do dia.

Sala Vinte de Janeiro, 04 de 08 de 20 22



PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022

Descrição - (De autoria do Executivo) "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições."

APROVADO
SALA VINTE DE JANEIRO
22/08/2022


Presidente


1º Secretário

POR
UNANIMIDADE
VOTARAM (13) VEREADORES



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Santa Cruz do Rio Pardo, 01 de agosto de 2022.

Ofício nº 366 /2022

Assunto: Mensagem – Exposição de Motivos

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 01 / 08 / 2022

Paulo H.

Hora: 16:22 Visto: [assinatura]

Prezado Senhor Presidente:

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta visando à organização da estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo conforme autonomia conferida pela Constituição Federal de 1988.

A criação tem por escopo possibilitar a reestruturação da Administração Pública Municipal, preparando-a para a assunção de mais compromissos, tornando – se cada vez mais forte, com o intuito de expandir e melhor qualificar a prestação de serviços públicos aos munícipes.

Para o alcance dessa finalidade, faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução das políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na melhoria dos serviços públicos prestados aos cidadãos contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

f



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

FERNANDO AZEVEDO RAMPAZO
Secretário de Administração

Exmo. Senhor,
VEREADOR CRISTIANO DE MIRANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 168, 02 DE 08 DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, a ser provido após realização de concurso público, o emprego de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 15 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar a mesma. Requisitos: Ensino Superior em Engenharia Elétrica com registro no conselho de classe. Atribuições: Desenvolver projetos técnicos de eletricidade para prédios públicos, indicando as especificações dos materiais a serem usados bem como suas dimensões, volume, forma e demais características; elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, através de levantamento de materiais e elaboração de planilha orçamentária; verificar a segurança das redes elétricas em prédios públicos, realizando estudos de aprimoramento do aterramento; direção de obra e execução de serviço técnico de elétrica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico para obras públicas objetivando sua segurança, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; desempenho de cargo e função técnica; fiscalização de obra e serviço técnico de elétrica; condução de trabalho técnico em elétrica; assistência, assessoria e consultoria ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras na elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica, orientando a montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações elétricas; acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos; projetar e acompanhar a execução do sistema de iluminação pública (viária, praças e canteiros); executar atividades correlatas. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.



município
verdeazul



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR





Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 04 (quatro) vagas para o emprego permanente de Operador de Computador, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Técnico Completo na área, conhecimentos em informática. Atribuições: Desenvolver sistemas e aplicações determinando interface gráfica, critérios econômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistema e aplicações; selecionar recursos de trabalho tais como: metodologia de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento, ministrar aulas de informática para diversas secretarias, escolas e cursos abertos ao público. Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar operacional da rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como pelo espaço físico a ser utilizado; planejar etapas e ações de trabalho. Instalação e manutenção de computadores, monitores, rede de internet, rede sem fio, telefonista, programação de equipamentos eletrônicos, operação de telecentros e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Médico Psiquiatra, a ser provido por concurso público, com jornada de 10 horas semanais. Referência salarial: Categoria "E" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM. Atribuições: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referencias e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da





Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Pintor, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área. Atribuições: Pintar, observando as técnicas necessárias, as superfícies externas e internas dos prédios públicos e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes das edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais, etc. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 11 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo e inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas



administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Educador Físico, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D1" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF. Atribuições: Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua



PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Cidade Feliz!

importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro, que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as funções de engenheiro de segurança do trabalho, com responsabilidades por, em conjunto com os demais funcionários que compõe o SESMT: assessorar os diversos órgãos da administração municipal em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação do controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; atuar em projetos de proteção contra incêndios; fiscalizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança, inclusive de serviços contratados; coordenar as comissões internas, como a CIPA e a SIPAT; atuar área de higiene do trabalho; elaborar e colaborar com os programas de segurança do trabalho, como LTCAT, PGR, entre outros; executar medições necessárias para elaboração de laudos; realizar e acompanhar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; assessorar a implantação e manutenção do E-Social; elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

 PRAÇA DEPUTADO LEÔNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

 (14) 3332 - 4000



PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SP.GOV.BR



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: ENGENHEIRO ELETRICISTA

Proventos - valor unitário R\$ 7.272,00 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 44.202,45
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0214%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0184%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	142.094,60
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0644%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0552%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	147.998,58
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0637%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0545%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,020865%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	87.264,00
INSS ANO	19.695,48
FGTS ANO	6.981,12
13º (salário+fgts+inss)	9.495,05
Abono	2.424,00
Terço de Férias	3.165,02
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	132.972,67
Total até o término do ano	44.202,45

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: OPERADOR DE COMPUTADOR

Proventos - valor unitário R\$ 1.953,69 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 7.814,76 4 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 47.403,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0229%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0197%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	152.385,23
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0691%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0592%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	158.716,78
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0683%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0584%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

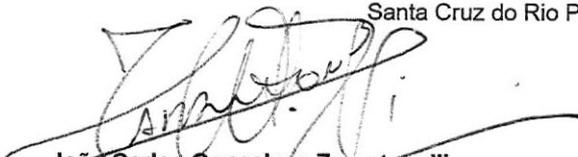
ESTE IMPACTO: 0,022376%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	93.777,12
INSS ANO	21.165,50
FGTS ANO	7.502,17
13º (salário+fgts+inss)	10.203,73
Abono	2.604,92
Terço de Férias	3.401,24
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	142.602,68
Total até o término do ano	47.403,64

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022


João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: MÉDICO PSIQUIATRA

Proventos - valor unitário R\$ 3.435,93 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 22.980,22
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0111%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0095%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	73.872,94
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0335%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0287%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	76.942,34
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0331%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0283%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,010847%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	41.231,16
INSS ANO	9.962,39
FGTS ANO	3.531,20
13º (salário+fgts+inss)	4.802,80
Abono	1.145,31
Terço de Férias	1.600,93
Insalubridade	2.908,80
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	69.130,58
Total até o término do ano	22.980,22

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: PINTOR

Proventos - valor unitário R\$ 1.684,12 1 servidor
Proventos - valor total R\$ 8.420,60 5 servidores

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamental suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 50.976,87
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0247%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0212%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	163.871,84
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0743%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0637%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	170.680,66
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0734%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0628%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,024062%

CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	101.047,20
INSS ANO	22.806,35
FGTS ANO	8.083,78
13º (salário+fgts+inss)	10.994,78
Abono	2.806,87
Terço de Férias	3.664,93
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	153.351,90
Total até o término do ano	50.976,87

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022


João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: ASSISTENTE SOCIAL

Proventos - valor unitário R\$ 3.821,81 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 23.853,32
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0115%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0099%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	76.679,64
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0347%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0298%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	79.865,65
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0344%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0294%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,011259%
CALC. SOBRE A RCL

** RCL = Receita Corrente Líquida

SALÁRIO ANO	45.861,72
INSS ANO	10.350,99
FGTS ANO	3.668,94
13º (salário+fgts+inss)	4.990,14
Abono	1.273,94
Terço de Férias	1.663,38
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	71.757,10
Total até o término do ano	23.853,32

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022

João Carlos Gonçalves Zaranonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: EDUCADOR FÍSICO

Proventos - valor unitário R\$ 4.577,81 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 28.312,19
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0137%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0118%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	91.013,26
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0412%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0354%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	94.794,83
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0408%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0349%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,013364%

CALC. SOBRE A RCL

SALÁRIO ANO	54.933,72
INSS ANO	12.398,54
FGTS ANO	4.394,70
13º (salário+fgts+inss)	5.977,25
Abono	1.525,94
Terço de Férias	1.992,42
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	85.170,56
Total até o término do ano	28.312,19

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças



DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO



REFERÊNCIA: FUNÇÃO GRATIFICADA P/ ENGENHARIA DE SEG. DO TRABALHO

Proventos - valor unitário R\$ 2.487,80 1 servidor

(Artigo 16, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00 - LRF)

Em conformidade a legislação supra-mencionada (Art. 16, Inc I e II da LC 101/2000 - LRF), estimo o impacto trienal de despesa, e DECLARO, para os devidos fins, que o valor de despesa aqui demonstrado é compatível com as disposições contidas no PPA, LDO e LOA, possui previsão orçamentária de despesa suficiente a sua consecução, perspectiva consistente de suporte financeiro oriunda de reserva financeira e estimativa de receita orçamentária suficientes a sua realização.

CERTIFICO, para os devidos fins, que os montantes expressos neste impacto financeiro, não ultrapassam os limites legais estabelecidos nos artigos 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Federal 101/2000).

A seguir, estimo o impacto trienal de despesa, considerando sua eventual e posterior operação.

2022

SUPERÁVIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	34.066.651,43
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 1º EXERCÍCIO - LOA	R\$	206.761.279,20
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 1º EXERCÍCIO	R\$	240.827.930,63
VALOR DA DESPESA NO 1º EXERCÍCIO		R\$ 15.985,37
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 1º EXERCÍCIO		0,0077%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 1º EXERCÍCIO		0,0066%

2023

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	36.644.485,17
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 2º EXERCÍCIO - PPA	R\$	220.688.223,01
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 2º EXERCÍCIO	R\$	257.332.708,18
VALOR DA DESPESA NO 2º EXERCÍCIO	R\$	51.387,06
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 2º EXERCÍCIO		0,0233%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 2º EXERCÍCIO		0,0200%

2024

* SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO DO ANO ANTERIOR	R\$	39.222.318,91
(+) RECEITA ESPERADA PARA O 3º EXERCÍCIO - PPA	R\$	232.491.808,09
(=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PREVISTA PARA O 3º EXERCÍCIO	R\$	271.714.127,00
VALOR DA DESPESA NO 3º EXERCÍCIO	R\$	53.522,17
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O ORÇAMENTO DO 3º EXERCÍCIO		0,0230%
IMPACTO PERCENTUAL SOBRE O CAIXA DO 3º EXERCÍCIO		0,0197%

METODOLOGIA UTILIZADA: Inflação medida pelo IPCA (IBGE)

Previsão de inflação: 5,60% para 2022; 3,51% para 2023 e 3,10 para 2024 (Fonte: Boletim Focus Banco Central do Brasil)

Link: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>

* Superávit: Média Histórica

LRF - (Art. 20 e 22 - Lei 101/2000)

Limites: máximo 54% | prudencial 51,3%

Limite de alerta do Tribunal Contas 48,6%

PREVISÃO 2022 47,2338%

ESTE IMPACTO: 0,007545%

CALC. SOBRE A RCL

SALÁRIO ANO	29.853,60
INSS ANO	6.737,96
FGTS ANO	2.388,29
13º (salário+fgts+inss)	3.248,32
Abono	829,27
Terço de Férias	1.082,77
Insalubridade	0,00
Periculosidade	0,00
Vale alimentação	3.948,00
Total no ano	48.088,21
Total até o término do ano	15.985,37

** RCL = Receita Corrente Líquida

Santa Cruz do Rio Pardo, 02 de agosto de 2022

João Carlos Gonçalves Zarantonelli
Secretário Municipal de Finanças





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 283/2022/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa, visando a criação de uma vaga de engenheiro eletricista, quatro vagas de operador de computador, uma vaga de médico psiquiatra, cinco vagas de pintor, uma vaga de assistente social e uma de educador físico.

O projeto ainda prevê o pagamento de gratificação equivalente a 20 UFM (cerca de R\$ 2500,00) a servidor ocupante de cargo de engenheiro com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para desempenhar atividades fora das atribuições ordinárias do cargo.

Por fim, o projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

Artigo 52 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 03 de agosto de 2022.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Justiça e Redação e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** A Comissão de Justiça e Redação entende que, em relação ao Projeto de Lei Complementar apresentado pelo Poder Executivo, não há restrições quanto à legalidade haja vista que tal iniciativa encontra respaldo tanto na Constituição Federal (artigo 30, inciso I) como na Lei Orgânica do Município (artigo 10, inciso I; artigo 51, inciso VII; artigo 52, incisos I a III; e artigo 75, inciso I) e também no Regimento Interno (artigo 142, inciso III; e artigo 143), dispositivos esses que conferem ao Poder Executivo Municipal atribuição para legislar sobre assuntos de interesse local, observada ainda a competência da iniciativa exclusiva que trata da criação e provimento de cargos públicos. Igualmente não há restrições quanto à sua redação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Justiça e Redação, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação. Ao Plenário para deliberação, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Professor Duzão – PSB

Vice-Presidente: Lourival Pereira Fleitor – SD

Membro: Professora Roseane – PSD





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE FINANÇAS e ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador Lourival Pereira Heitor

PARECER

I – **Exposição da Matéria:** Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – **Conclusão:** O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Finanças e Orçamento entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Finanças e Orçamento, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.


Presidente: Lourival Pereira Heitor – SD


Vice-Presidente: Adilson Antônio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PSL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE e ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereadora Mariana Moura Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social entende estarem presentes os requisitos da oportunidade e conveniência da medida proposta.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.

Presidente: Mariana Moura Fernandes – MDB

Vice-Presidente: Professor Duzão – PSB

Membro: Cesar de Souza – REPUBLICANOS





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, de 02 de agosto de 2022.

Autoria: Poder Executivo Municipal

Objeto: "Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

Relator indicado pelo Presidente desta Comissão: Vereador José Nilton Fernandes

PARECER

I – Exposição da Matéria: Trata-se de Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal para apreciação desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades e que visa promover a criação de empregos permanentes no quadro de pessoal da Administração Pública Direta do Município de Santa Cruz do Rio Pardo; e ainda, promover a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo que acumule outras funções, conforme disposições legais.

Esclarece e justifica o Executivo Municipal que a criação de empregos na Administração Pública Direta visa promover a reestruturação da Administração Pública Municipal, de modo a prepará-la para assumir novos compromissos, melhorando ou mesmo expandindo a prestação dos serviços públicos aos munícipes. Também de acordo com o Executivo Municipal, "(...) *faz-se necessária essa criação para uma qualificação da gestão pública que garanta a aplicação eficiente e socialmente justa dos recursos públicos, o aumento da capacidade de gestão, planejamento, formulação e de execução de políticas públicas, bem como a formação e manutenção de um corpo de profissionais altamente gabaritados e comprometidos com o interesse público, cuja atuação imprima maior transparência e efetividade na implementação das políticas públicas locais e repercuta positivamente na melhoria da qualidade dos serviços públicos oferecidos à sociedade*", evidenciando-se assim "as razões de interesse público que embasam a iniciativa".

Com o Projeto de Lei Complementar em questão estão sendo criados os seguintes empregos permanentes (no total de 13): Engenheiro Eletricista (01); Operador de Computador (04); Médico Psiquiatra (01); Pintor (05); Assistente Social (01); e Educador Físico (01). Além disso, como já dito, com o Projeto de Lei Complementar em questão está sendo promovida a concessão de gratificação mensal a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro (desde que não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão), que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, para acumular as funções inerentes a essa atividade.

Vale destacar que o Projeto de Lei Complementar se encontra disponível para consulta da população e dos vereadores, na sua íntegra, no site da Câmara Municipal), no seguinte endereço eletrônico: <http://poderlegislativomunicipal.com.br/faces/paginas/projetoslei/inicio.xhtml>.

II – Conclusão: O Poder Discricionário confere ao administrador público, dentro dos limites da normativa jurídica, uma margem de liberdade de adotar a decisão que, subjetivamente, lhe pareça a melhor para o caso concreto. São elementos nucleares do Poder Discricionário os requisitos da conveniência e da oportunidade. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade, por sua vez, quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. Nesse sentido, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades entende estarem presentes neste caso os requisitos da oportunidade e conveniência.





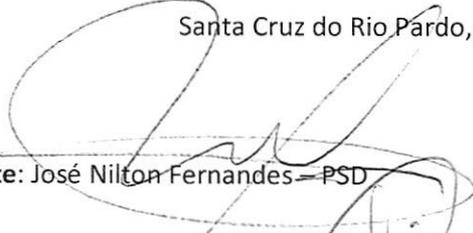
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

III – **Decisão:** O parecer desta Comissão de Obras, Serviços Públicos e Outras Atividades, portanto, é FAVORÁVEL à regular tramitação do Projeto de Lei Complementar apresentado, ficando a matéria submetida à apreciação dos Nobres Vereadores para deliberação plenária, mediante discussão e posterior votação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de agosto de 2022.


Presidente: José Nilton Fernandes – PSD


Vice-Presidente: Adilson Antonio Simão – PL


Membro: Carlos Alberto da Silva – PL





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

“Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, a ser provido após realização de concurso público, o emprego de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 15 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar a mesma. Requisitos: Ensino Superior em Engenharia Elétrica com registro no conselho de classe. Atribuições: Desenvolver projetos técnicos de eletricidade para prédios públicos, indicando as especificações dos materiais a serem usados bem como suas dimensões, volume, forma e demais características; elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, através de levantamento de materiais e elaboração de planilha orçamentária; verificar a segurança das redes elétricas em prédios públicos, realizando estudos de aprimoramento do aterramento; direção de obra e execução de serviço técnico de elétrica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico para obras públicas objetivando sua segurança, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; desempenho de cargo e função técnica; fiscalização de obra e serviço técnico de elétrica; condução de trabalho técnico em elétrica; assistência, assessoria e consultoria ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras na elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica, orientando a montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações elétricas; acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos; projetar e acompanhar a execução do sistema de iluminação pública (viária, praças e canteiros); executar atividades correlatas. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 04 (quatro) vagas para o emprego permanente de Operador de Computador, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Técnico Completo na área, conhecimentos em informática. Atribuições: Desenvolver sistemas e aplicações determinando interface gráfica, critérios econômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistema e aplicações; selecionar recursos de trabalho tais como: metodologia de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento, ministrar aulas de informática para diversas secretarias, escolas e cursos abertos ao público. Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar operacional da rede de computadores; receber e transmitir dados; executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como pelo espaço físico a ser utilizado; planejar etapas e ações de trabalho. Instalação e manutenção de computadores, monitores, rede de internet, rede sem fio, telefonista, programação de equipamentos eletrônicos, operação de telecentros e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Médico Psiquiatra, a ser provido por concurso público, com jornada de 10 horas semanais. Referência salarial: Categoria "E" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM. Atribuições: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra-referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros. Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Pintor, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área. Atribuições: Pintar, observando as técnicas necessárias, as superfícies externas e internas dos prédios públicos e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes das edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais, etc. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 11 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo e inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Educador Físico, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D1" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF. Atribuições: Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro, que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as funções de engenheiro de segurança do trabalho, com responsabilidades por, em conjunto com os demais funcionários que compõe o SESMT: assessorar os diversos órgãos da administração municipal em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação do controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; atuar em projetos de proteção contra incêndios; fiscalizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança, inclusive de serviços contratados; coordenar as comissões internas, como a CIPA e a SIPAT; atuar área de higiene do trabalho; elaborar e colaborar com os programas de segurança do trabalho, como LTCAT, PGR, entre outros; executar medições necessárias para elaboração de laudos; realizar e acompanhar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; assessorar a implantação e manutenção do E-Social; elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 23 de agosto de 2022.

CRISTIANO DE MIRANDA

Presidente da Câmara

PROFESSOR DUZÃO

1º Secretário

LOURIVAL PEREIRA HEITOR

2º Secretário





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 766, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 30/08/22

"Dispõe sobre a criação de empregos na Administração Direta e dá outras disposições".

DATA: 16/12 Visto: Rath

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Fica criado no quadro de pessoal permanente da Administração Direta Municipal, a ser provido após realização de concurso público, o emprego de Engenheiro Eletricista, com 01 (uma) vaga. Jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 15 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022, passando a integrar a mesma. Requisitos: Ensino Superior em Engenharia Elétrica com registro no conselho de classe. Atribuições: Desenvolver projetos técnicos de eletricidade para prédios públicos, indicando as especificações dos materiais a serem usados bem como suas dimensões, volume, forma e demais características; elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica, através de levantamento de materiais e elaboração de planilha orçamentária; verificar a segurança das redes elétricas em prédios públicos, realizando estudos de aprimoramento do aterramento; direção de obra e execução de serviço técnico de elétrica; vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico para obras públicas objetivando sua segurança, para assegurar o melhor rendimento e segurança dos equipamentos e instalações elétricas; desempenho de cargo e função técnica; fiscalização de obra e serviço técnico de elétrica; condução de trabalho técnico em elétrica; assistência, assessoria e consultoria ao corpo técnico da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras na elaboração, execução e direção de projetos de engenharia elétrica, orientando a montagem, funcionamento, manutenção e reparação de instalações elétricas; acompanhar e fiscalizar as manutenções e implantações de equipamentos; projetar e acompanhar a execução do sistema de iluminação pública (viária, praças e canteiros); executar atividades correlatas. Executar e apoiar outras tarefas para o desenvolvimento das atividades do setor. Executar demais tarefas determinadas pelo superior hierárquico.

Art. 2º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 04 (quatro) vagas para o emprego permanente de Operador de Computador, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P07 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Técnico Completo na área, conhecimentos em informática. Atribuições: Desenvolver sistemas e aplicações determinando interface gráfica, critérios econômicos de navegação, montagem de estrutura de banco de dados e codificação de programas; projetar, implantar e realizar manutenção de sistema e aplicações; selecionar recursos de trabalho tais como: metodologia de desenvolvimento de sistemas, linguagem de programação e ferramentas de desenvolvimento, ministrar aulas de informática para diversas secretarias, escolas e cursos abertos ao público. Auxiliar o desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados; realizar instalação e manutenção de software e hardware, controlar e monitorar operacional da rede de computadores; receber e transmitir dados;





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

executar implantação física de projetos de rede de computadores; prestar assistência técnica na instalação e utilização de equipamentos de informática; desenvolver rotinas operacionais; prestar suporte ao usuário; realizar comunicação entre dispositivos; zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como pelo espaço físico a ser utilizado; planejar etapas e ações de trabalho. Instalação e manutenção de computadores, monitores, rede de internet, rede sem fio, telefonista, programação de equipamentos eletrônicos, operação de telecentros e demais tarefas correlatas determinadas pelo seu superior hierárquico.

Art. 3º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Médico Psiquiatra, a ser provido por concurso público, com jornada de 10 horas semanais. Referência salarial: Categoria "E" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior em Medicina com especialização na área e inscrição no CRM. Atribuições: Coordenar e executar programas, projetos e serviços sociais desenvolvidos pela administração pública, direta, indireta, entidades e organizações populares dos municípios, em conformidade com SUS e Conselhos Profissionais de Medicina, visando a promoção da melhoria da qualidade de vida da população. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção primária, definida como a promoção da saúde e a prevenção da ocorrência de enfermidades ou profilaxia. Realizar procedimento técnico - profissional dirigido para a prevenção terciária, definida como a prevenção da invalidez ou reabilitação dos enfermos. Realizar consultas e atendimento médico, efetuando a anamnese, exame físico, bem como realizar propedêutica instrumental e levantar hipóteses diagnósticas. Solicitar interconsultas e emitir contra- referências e realizar atendimentos de urgência e emergência, bem como atendimentos hospitalares de acordo com sua atribuição técnica. Elaborar documentos médicos, atuando na elaboração de prontuários, atestados, relatórios, pareceres, declarações, formulários de notificação compulsória, de acordo com os ditames com Conselho Federal de Medicina. Propiciar a plena atenção prestada aos usuários, integrando a equipe multiprofissional de saúde, encaminhando pacientes para atendimento especializado, requerendo pareceres técnicos (contra - referência) e ou exames complementares, analisando e interpretando exames diversos, para estabelecer o diagnóstico, prognóstico e plano de tratamento, em conformidade com os ditames do código de ética médica do Conselho Federal de Medicina. Realizar cirurgias de pequeno, médio e grande porte, de acordo com sua atribuição técnica. Manter o registro dos usuários atendidos, incluindo a conclusão diagnóstica, tratamento, evolução, procedimentos tomados, a fim de efetuar a orientação terapêutica adequada. Emitir atestados de saúde, aptidão física e mental, óbito e outros em acordo com sua atribuição técnica com a finalidade de atender determinações legais. Difundir conhecimentos médicos entre profissionais da área e da população em geral, visando proporcionar troca de conhecimentos, divulgar fatores de riscos e outros, participando dos grupos e / ou reuniões comunitárias. Difundir os conhecimentos médicos preparando material didático, promovendo aulas, palestras desenvolvendo pesquisas, redigindo trabalhos científicos, participando de encontros, congressos e demais eventos na área, entre outros. Supervisionar e avaliar atos médicos, fiscalizando treinamentos médicos, entre outros, quando em atuação docente - assistencial. Colaborar com a formação e no aprimoramento de outros profissionais de saúde, supervisionando e orientando ações, estágios e participando de programas de treinamento em serviço. Preparar informes e documentos de assuntos em medicina, a fim de possibilitar subsídios para elaboração de ordens de serviços, portarias, pareceres e outros.





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Realizar inspeções médicas para efeito de posse em cargo público; readaptação; reversão; aproveitamento; licença por motivo de doença em pessoa da família; aposentadoria, auxílio-doença; salário maternidade; revisão de aposentadoria; auxílio ao filho excepcional, licença acidente de trabalho, isenção de imposto de renda de servidores aposentados, entre outros, visando o cumprimento da legislação. Realizar outras inspeções médicas de caráter elucidativo ou apoio relativo a casos sujeitos à perícia, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para treinamento de saúde dos servidores, efetuando perícias, conforme solicitação, bem como expedir laudo de licença para tratamento de saúde dos servidores, efetuando perícias domiciliares ou hospitalares, na impossibilidade de comparecimento destes ao local da perícia. Compor a Junta Médica para revisão dos laudos médicos e apreciação dos pedidos de reconsideração, quando necessário e/ ou solicitação, bem como auxiliar nos inquéritos administrativos e/ ou judiciais e figurar como assistente técnico nas perícias judiciais designadas, formulando quesitos. Solicitar, quando necessário, exames complementares e pareceres de especialistas para melhor elucidação do caso. Constituir comissões médico-hospitalares, diretorias de associações e entidades de classe, atendendo às diversas unidades da Prefeitura sobre assuntos e exigências de sua formação técnica. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas quando devidamente encarregado desta função. Realizar outras atribuições compatíveis com sua formação/especialização profissional.

Art. 4º. Ficam criados no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 05 (cinco) vagas para o emprego permanente de Pintor, a serem providos por concurso público, com jornada de 40 horas semanais. Referência salarial: P. 06 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Fundamental Completo e conhecimento específico na área. Atribuições: Pintar, observando as técnicas necessárias, as superfícies externas e internas dos prédios públicos e outras obras civis. Revestir tetos, paredes e outras partes das edificações com papel e materiais plásticos e para tanto, entre outras atividades, preparar as superfícies a revestir, combinar materiais, etc. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Assistente Social, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: P. 11 do anexo I da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Ensino Superior Completo e inscrição no Órgão de Classe. Atribuições: Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Promover cursos, palestras, reuniões; Pesquisar a realidade social, delimitar problemas sociais, elaborar planos, programas e projetos específicos; Estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar e executar atividades; Realizar estudo socioeconômico; Pesquisar interesses, necessidades da população, perfil dos usuários e características da área de atuação; Realizar pesquisas bibliográficas e documentais; Coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos; Registrar atendimentos, requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais; Formular relatórios, pareceres técnicos, rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários); Monitorar as ações em desenvolvimento; Acompanhar resultados da execução de programas, projetos e planos; Analisar as técnicas utilizadas; Verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; Criar critérios e indicadores para avaliação; Aplicar instrumentos de





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

avaliação; Avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; Avaliar satisfação dos usuários; Articular recursos disponíveis; Identificar equipamentos sociais disponíveis; Identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; Participar de comissões técnicas; Desempenhar tarefas administrativas; Providenciar documentação oficial; Cadastrar usuários, entidades e recursos; Controlar fluxo de documentos; Controlar dados estatísticos; Utilizar recursos de informática; Executar outras tarefas determinadas pelo superior hierárquico, de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente institucional; Desenvolver as atividades dentro das proteções sociais implantadas no município para a Política Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Fica criado no quadro de pessoal da Administração Direta Municipal, 01 (uma) vaga para o emprego permanente de Educador Físico, a ser provido por concurso público, com jornada de 30 horas semanais. Referência salarial: Categoria "D1" da faixa I do Grupo de Especialistas em Saúde do Anexo VI da Lei Complementar nº 743 de 09 de fevereiro de 2022. Requisitos: Curso Superior em Educação Física e Registro no CREF. Atribuições: Atuar e realizar atividades físicas e práticas junto à comunidade, avaliando o estado funcional e morfológico dos sujeitos acompanhados, estratificando e diagnosticando fatores de risco à saúde; prescrevendo, orientando e acompanhando atividades físicas, tanto para as pessoas ditas "saudáveis", objetivando a prevenção e a promoção da saúde, como para grupos portadores de doenças e agravos, utilizando-a como tratamento não farmacológico, e intervindo nos fatores de risco; socializando junto à comunidade a importância da atividade física com base em conhecimentos científicos e desmistificando as concepções equivocadas acerca de sua prática; Veicular informações que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado e promoção à saúde; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidades, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/Práticas Corporais, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores/monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função e atribuições previstas na Política Nacional de Promoção da Saúde.

 PRAÇA DEPUTADO LEÓNIDAS CAMARINHA, 340 - CENTRO
CEP 18.900-019 SANTA CRUZ DO RIO PARDO-SP

"TUDO PARA O BEM DE TODOS"



 (14) 3332-4000

 PREFEITURA@SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR

 WWW.SANTACRUZDORIOPARDO.SR.GOV.BR





**PREFEITURA DE
SANTA CRUZ DO RIO PARDO**
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal, equivalente a 20 (vinte) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo de engenheiro, que possua especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que acumule as funções de engenheiro de segurança do trabalho, com responsabilidades por, em conjunto com os demais funcionários que compõe o SESMT: assessorar os diversos órgãos da administração municipal em assuntos de segurança do trabalho. Propor normas e regulamentos de segurança do trabalho; estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações do ponto de vista da segurança do trabalho; indicar e verificar a qualidade dos equipamentos de segurança; delimitar as áreas de periculosidade, insalubridade e outras, de acordo com a legislação vigente, emitir parecer, laudos técnicos e indicar mediação do controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos; analisar acidentes, investigando as causas e propondo medidas corretivas e preventivas; atuar em projetos de proteção contra incêndios; fiscalizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços no sentido de promover a segurança, inclusive de serviços contratados; coordenar as comissões internas, como a CIPA e a SIPAT; atuar área de higiene do trabalho; elaborar e colaborar com os programas de segurança do trabalho, como LTCAT, PGR, entre outros; executar medições necessárias para elaboração de laudos; realizar e acompanhar perícias e emitir pareceres para controle sobre o grau de exposição aos riscos físicos, químicos e biológicos, etc; assessorar a implantação e manutenção do E-Social; elaborar e executar programas de treinamento geral e específico no que concerne à segurança do trabalho. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de agosto de 2022.


DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito Municipal

